CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador Edmilson Francisco de Sousa submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação Seridoense Desporto e Cultura (ASDC), com sede no município de Currais Novos/RN.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública no âmbito do Município de Currais Novos, a Associação Seridoense Desporto e Cultura, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.716/0001-99, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, registrada em 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 07 de abril de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Data: 07/04/2025 09:50:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edmilson Francisco de Sousa
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Seridoense Desporto e Cultura (ASDC), tem como finalidade promover o esporte. Tendo entre seus principais objetivos, conforme descrito em seu Estatuto:

I. Desenvolver o futebol nos municípios da região Seridó;

II. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância publica;

III. Levar a inclusão social através do esporte;

IV. Formar cidadãos do bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino;

V. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;

VI. Organizar competições entre seus associados e não associados;

VII. Facilitar dentro do possível, o progresso material indispensável aos seus empreendimentos;

Então, diante de seus objetivos, apresentamos o presente projeto de lei, declarando como de utilidade pública a Associação Seridoense Desporto e Cultura, por reconhecermos o relevante alcance de suas atividades e o efetivo trabalho que vem realizando, ao que esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

1º Cartório de Notas Currais Novos/RN

ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DESPORTO

FUNDADA EM 06/MARÇO/1997- SEDE: AV.: Cel. José Bezerra, 890 – C. Novos/Rn

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Associação Seridoense Desporto(ASD) é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins esportivos, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, Sede provisória na (Avenida Cel. José Bezerra, 890), Bairro Antonio Rafael, na cidade de Currais Novos(Rn), CEP: 59380-000, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e com tempo indeterminado.

Único: A referida entidade Associação Seridoense Desporto(ASD), passa a se chamar à partir do presente ato como **Associação Seridoense Desporto e Cultura(ASDC).**

Art. 2º. A Associação tem como objetivos e finalidades, descrever os objetivos propostos pela Assembléia Geral, emanados de hierarquia superior, no uso de suas atribuições legais tem por fim:

- **a)** Desenvolver o futebol nos municípios da região Seridó;
- **b)** Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública
- **c)** Levar a Inclusão Social através do Esporte;
- **d)** Formar cidadãos dos bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino;
- **e)** Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- **f)** Organizar competições entre seus associados e não associados;
- **g)** Facilitar dentro do possível, o progresso material indispensável aos seus empreendimentos;

& 1º.: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas;

& 2º.: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente;

& 3º.: As atividades da ASDC serão regidas por suas leis e regimentos internos, tendo como base disciplinar o Código Brasileiro Justiça Desportiva e demais dispositivos legais;

& 4º. Fazem parte como Associação fundadora da ASDC, todas as entidades a ela filiadas.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e receber emendas e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. A ASDC reger-se-á por este Estatuto, acatando todas as decisões e disposições das entidades superiores a que estiver filiada, direta ou indiretamente e que poderá ser alterado por decisão de 2/3(dois terços)dos membros da Assembléia Geral em qualquer convocação sempre que for necessário.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

Art. 7º. São fontes de recursos para manutenção da Associação:

a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

b) As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

c) As receitas operacionais e patrimoniais, rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas da entidade;

d) A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

e) Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São condições essenciais para admissão da associação, a associação será constituída por número ilimitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

a) Ter existência legalizada;
b) Possuir sede própria ou locada;
c) Recolher junto a tesouraria da ASDC a quantia de 10% do salário mínimo vigente no pais;

Art. 10º. Para que qualquer associação possa permanecer filiada, além dos previstos no artigo anterior, são as seguintes condições ainda exigidas:

1º Cartório de Notas Currais Novos/RN

a) Submeter a ASDC as alterações introduzidas no seu Estatuto, para a devida aprovação, dentro do prazo de 20(vinte)dias por mínima que seja a modificação do texto em vigor.

1-Campeonato Amadores
2-Campeonato de Bases
3-Torneios e competições diversas
4-Eventos social culturais em qualquer município da Região.

b) Comunicar a ASDC, dentro de um prazo mínimo de 20(vinte)dias, a posse e os nomes dos novos membros e modificações que se verificarem na sua administração;

c) Não se fundir com associações filiadas, salvo com prévia audiência da ASDC, ouvidas autoridades competentes;

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11º. São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12º. Anualmente, nos 2(dois) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação ecônomico-financeira da Associação;

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral: I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto; VIII- deliberar sobre a extinção da Associação; IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 14º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-seá o seguinte:

I- Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- É vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V- Os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 15º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;
II- por 1/4 (um quarto) dos associados;
III- III- pela Diretoria;
IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 17º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;
II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
III- extinção da Associação.

Art. 18º. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

I- A Associação terá até 05(cinco) cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva.

II- As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação.

III- Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.

IV- Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

V- Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19º. Cabe à Diretoria:

I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
V- contratar e demitir funcionrios.

§ 1º A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 3 anos.

§ 2º A Associação terá até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva.
§ 3º. É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente, somente uma vez.
§ 4º. As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação.

Art. 20º. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 21º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 22º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
II - examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
IV- examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
V- propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
Art. 24º. O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 25º. A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandado nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

Art. 26º. São atribuições do Presidente:
a)representar a Associação, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente;
b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
c) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;

d) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 27º. São atribuições do Secretário:

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 28º. São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
IX- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
X- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 29º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
IV- opinar sobre:
a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
b) o balancete semestral;
c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS

Art. 31º. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;

II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral;

IV- O valor da contribuição mensal das categorias associados, sócio torcedor, colaborador e atleta, a partir da data de aprovação deste estatuto, enquanto estiver como prestador de serviços ao clube, estarão isentos das contribuições mensais.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º. São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.

III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.

V- votar e ser votado para os cargos eletivos. VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de âmbito esportivo, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 33º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 34º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 35º. Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela

Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria

Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 36º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

1º Cartório de Notas Currais Novos/RN 08

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37º. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 38º. Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA**, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 39º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40º. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Art. 41º. As solicitações relacionadas a gestão ficará a cargo da ouvidoria da **ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA** a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo conselho.

Art. 42º . Os colaboradores voluntários, descriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 43º . O Conselho arbitral dirigido pelo presidente da ASDC, terá constituição dos presentes ou representantes das ligas interessadas no assunto a ser debatido ou apresentado, reunir-se-á com qualquer número, mediante convocação do presidente da ASDC, sempre que por acordo entre os competidores ou em virtude de razões supervenientes, convenha a ASDC alterar qualquer resolução ou principio já estabelecido, cujas resoluções só serão modificadas na mesma temporada, por unanimidade dos representantes interessados.

Art. 44º. O Conselho arbitral funcionará também como órgão de orientação e consulta do presidente, cabendo-lhe opinar sobre os assuntos que lhe foram submetidos, na forma deste Estatuto, bem como colaborar na solução dos problemas administrativos, referentes as atividades fundamentais da ASDC.

1º Cartório de Notas Currais Novos/RN

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º. Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.
Art. 46º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 47º. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 48º - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

Art. 49º . O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 50º . A Bandeira da ASDC terá a seguinte formação:

a)Um retângulo dividido em três partes iguais, nas cores Verde, Branco e amarelo, sendo que na parte do meio tem seu campo branco com o escudo da associação no centro;

b)O Hino da associação será aprovado pela diretoria executiva;

Art. 51º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de autuação.

Art. 52º . Os Atletas do Clube, denominados Militantes, podem ser sócios ou não sócios e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão frequentar as instalações do Clube.
Art. 53º . Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

Art. 54º . Poderá ser concedida, à critério da Diretoria, ao atleta Militante, que encerrar suas atividades na Associação, o direito de frequentar as suas instalações, sem o respectivo pagamento da taxa de condomínio, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.
Art. 55º. Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho , conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

Art. 56º. A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.
Art. 57º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 58º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 59º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 60º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

Art. 61º O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 62º. O Presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório de títulos e documentos revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos, 27 Abril 2024.

José Nilson dos Santos

José Nilson dos Santos
Presidente

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Javas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO: ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA (ASDC), realizada aos 27 de abril de 2024, às 10:30 horas na sede da diretoria, Currais Novos/RN, apontado no protocolo em 27/01/2025 no livro 1, nº 1634, fls. 286/290. REGISTRADA EM 27/01/2025, livro A-49, sob o nº 1295.

O referido é verdade dou fé.

Currais Novos/RN, 29 de janeiro de 2025

João Batista Guimarães
Oficial de Registro
WENDELL Javas de Macêdo
Substituto

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20250093757000193 4UOH
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

AA001541711

1º Cartório de Notas Currais Novos/RN

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE DESPORTO(ASD)

Aos vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, às dez e trinta horas da manhã, na sede provisória da Associação Seridoense Desporto, situada na Av. Cel. José Bezerra, 890, Bairro Antonio Rafael em C. Novos com CNPJ: 02.295.716/0001-99, reuniram-se em assembléia geral para ser realizada a Eleição e Posse da Associação Seridoense Desporto para o triênio 2024/2027, os representantes seridoenses que iriam fazerem parte da eleição em Chapa Única e ao mesmo tempo serem empossados na oportunidade da referida assembléia, como também juntamente com eles no local da solenidade, estiveram mais alguns desportistas e membros da imprensa currais-novense, em seguida assumiu os trabalhos da assembléia o presidente em exercício Sr. Antonio Marcos A. Dantas(Merica) que deixaria o cargo na oportunidade e apresentava na referida solenidade a chapa única registrada como Presidente: **José Nilson dos Santos(C. Novos) e Vice-presidente: Anselmo Eduardo de Azevêdo(Cruzeta)** juntamente com o conselho fiscal, posteriormente após aclamada vencedora em Chapa Única, a nova diretoria ficou assim constituída. Presidente: José Nilson dos Santos, Vice-presidente: Anselmo Eduardo de Azevêdo, 1° Secretário: François de Araújo Fernandes, 2º Secretário: Edson da Costa Cardoso, 1º Tesoureiro: Antonio Marcos de A. Dantas, 2º Tesoureiro: Edmar José da Silva, Diretor Técnico: Andrey Valério Silva.

O Conselho fiscal ficou assim: Membros titulares; Carlos Gutemberg Duarte de Brito(Natal), Jailson Rodrigues dos Santos(Parelhas), Manoel Galdino Soares(C. Novos), Membros Suplentes; Pedro Augusto do N. Santos(C. Novos), João das Vitórias Pires(C. Novos), José Wilson de Macêdo(C. Novos).

Os eleitos foram considerados empossados neste ato. O Presidente agradeceu a confiança de todos e falou que iria dar de tudo para realizar as competições regionais que estão em falta na região visando o intercâmbio com as cidades, o descobrimento e revelações de novos atletas, o Presidente e seus auxiliares encerrando suas palavras, agradeceu a todos dirigentes e desportistas que compareceram, depois falou o Vice-presidente dizendo que estava satisfeito com o cargo que ora assumia e comprometia a compartilhar com a organização das competições, Em seguida já empossados, iniciaram a discussão da reforma do Estatuto na maioria dos seus capítulos e artigos necessários, mudando inicialmente o mandato de 02 anos pra 03 anos de gestão da nova diretoria e acrescentando na descrição de suas atividades econômicas, a atividade associativa ligadas à cultura e a arte, ficando a partir deste ato conhecida como **ASDC(Associação Seridoense Desporto e Cultura)**. Nada tendo a acrescentar na presente ATA que vai assinada pelos os novos empossados da ASDC e demais presentes. Eu Antonio Marcos de Araújo Dantas, secretário da reunião, subscrevo e assino junto com os demais empossados.

1º Cartório de Notas 02 Currais Novos/RN

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data de 27 DE ABRIL DE 2024, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DESPORTO, com CNPJ; 02.295.716/0001-99, com endereço provisório na Av. Cel. José Bezerra, 890 em C. Novos-Rn no CENTRO ESPORTIVO DUREI, para o mandato que compreenderá o período de 03(três anos), com o Triênio de 27/04/2024 à 30/04/2027.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente- José Nilson dos Santos, Brasileiro, Casado, Aposentado, Av. 13 de Maio, 321 Currais Novos-Rn RG: 25.502.904/SSP/SP CPF/MF: 336.571.064-72.

Vice-presidente- Anselmo Eduardo de Azevêdo, Casado, Autônomo, Rua Francisca das Chagas Vale, 25 Cruzeta-Rn RG: 1.128.638 SSP/RN CPF: 708.177.404-06

1º. Secretário- François de Araújo Fernandes, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público Municipal, Caicó(Rn)

2º. Secretário- Edson da Costa Cardoso, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Rua 03 Maio, 130 Currais Novos-Rn, CPF: 059.025.614-30.

1º. Tesoureiro- Antonio Marcos de Araújo Dantas, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Rua 03 de Maio, 64 Currais Novos-Rn, RG: 1.323.226 SSP/RN, CPF: 852.031.904-10

2º. Tesoureiro- Edmar José da Silva, Brasileiro, Solteiro, Professor Educação Física, Parelhas- Rn RG: 842.442 SSP/RN CPF: 478.159.574-04

Diretor Técnico- Andrey Valério Silva, Brasileiro, Divorciado, Funcionário Público Estadual, Av. Rio Branco, 595(1º. Andar) – Caicó-Rn RG: 483.108 SSP/RN CPF: 405.497.204-72

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

Conselheiro- Carlos Gutemberg Duarte de Brito, Brasileiro, Casado, Técnico Futebol Profissional, Rua Mirassol, 57, Planalto – Natal-Rn
Conselheiro- Jailson Rodrigues dos Santos, Brasileiro, Casado, Aposentado, Parelhas-Rn RG: 36.864.387-6/SSP/RN CPF: 660164364-53.
Conselheiro- Manoel Galdino Soares, Brasileiro, Solteiro, Aposentado, Av Teotônio Freire, C. Novos-Rn.

Conselheiro Suplente- Pedro Augusto de N. Santos, Solteiro, Brasileiro, Serigrafista, Rua José de Inês, 300 Currais Novos-Rn RG: 003.322.272, CPF: 701.012.474-43.
Conselheiro Suplente- João das Vitórias Pires, Casado, Professor(Funcionário Público), Rua Francisco Oliveira Galvão, 27 Parque Dourado – Currais Novos-Rn RG: 1.603.255 CPF: 023.721.824-04
Conselheiro Suplente- Jose Wilson de Macedo, Solteiro, Téc. Contábil, Rua Ladislau Galvão, 60, Bairro Antonio Rafael – Currais Novos-Rn RG: 755.173 e CPF 481.213.804-30

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

1° CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CURRAIS NOVOS – RIO GRANDE DO NORTE
TABELIÃO JOÃO BATISTA GUIMARÃES
CNPJ: 08.470.544/0001-29

Maria Betânia Coêlho Guimarães
Maria Helena Coêlho Guimarães
Wendell Javas de Macêdo
Substitutos

Fernanda da Silva Marcos
Monalisa Laudícia de A. Dantas
Simone Maria Gomes Coêlho
Escreventes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANOTAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA (ASDC), apontado no protocolo em 27/01/2025 no livro 1, nº 1633, fls. 291/301. REGISTRADA EM 27/01/2025, livro A-49, sob o nº 1294. O referido é verdade dou fé.

Currais Novos/RN, 29 de janeiro de 2025

João Batista Guimarães
Oficial de Registro
WENDELL Javas de Macêdo
Substituto

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20250093757000193 5PZD
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br

Av. Cel. José Bezerra, 203, Centro, Currais Novos/RN - CEP 59380-000 – Tel.: (084) 3431-2784/99801-3579
cartoriodenotascn@outlook.com.

AA001541710

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

PROTOCOLO REDESIM
RNP2500855604

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA - ASDC	**02.295.716/0001-99**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) - 27/01/2025
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 27/01/2025
214 Alteracao de telefone (DDD/telefone) - 27/01/2025
218 Alteracao de correio eletronico - 27/01/2025
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia) - 27/01/2025
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RN65132212 - 02295716000199

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JOSE NILSON DOS SANTOS	**336.571.064-72**
LOCAL	DATA
	05/02/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 481.213.804-30

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Prefeitura Municipal de Currais Novos
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 113.242

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA - ASDC
C.N.P.J.: 02.295.716/0001-99

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 18 de FEVEREIRO de 2025

Código de Validação: PBSB37286

Certidão emitida Gratuitamente
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeituracurraisnovos.com.br, pelo agente recebedor.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9437708
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **02.295.716/0001-99**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.
Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.
Emitida em **18/02/2025** às **10:55:14** <Horário de Natal/RN>.
Endereço IP: **177.107.100.92**.
Validade até **19/03/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA - ASDC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.295.716/0001-99
Certidão nº: 9161406/2025
Expedição: 18/02/2025, às 10:52:52
Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA - ASDC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.295.716/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SERIDOENSE DESPORTO E CULTURA - ASDC
CNPJ: 02.295.716/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:17 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.
Código de controle da certidão: **A43A.7E34.0F6E.A465**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.